



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Altera a Lei Municipal 430/2019 e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal 430/2019 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 2º (...)

VII – situação de Emergência em Saúde Pública;

VIII - emergência e crime ambiental;

IX - emergência humanitária;

X - situações de iminente risco à sociedade.

§ 3º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes das situações elencadas nos incisos I, VII, VIII, IX e X, enquanto perdurarem tais situações, seguindo subsidiariamente, no que for necessário, os ritos da Lei Federal 8.745/1993”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 19 de março de 2020.

ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 19 de março de 2020.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: inacabado

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: fustrecação

Ed. Saúde e Assis Social

Em: ____/____/____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 20/03/20

1ª Votação: 20/03/20 votos 6 x 0

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ x ____

Aprovado: 20/03/20



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.verê.pr.gov.br

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 011/2020

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, visando acrescentar incisos e parágrafos à Lei Municipal nº 430/2019, acrescentando a autorização desta Casa de Leis para contratações temporárias, em regime de urgência, sem a necessidade de realização de Concurso Público e Processo Seletivo em determinadas situações excepcionais, como, por exemplo, a declaração de emergência em saúde pública.

A Lei 430/2019 foi aprovada para regulamentar a contratação de servidores em caráter temporário pelo Poder Executivo.

Sucedem que tal norma não abordou aspectos mais urgentes, tais como a situação atual de pandemia pelo Covid19, as quais ensejam maior dinamismo para a contratação de profissionais para auxiliar em determinadas situações.

De formar que, é importante que o Município atualize sua legislação nos moldes do que foi feito com a Lei Federal nº 8.745/1993, principalmente nos pontos alterados pela Medida Provisória 922, de 28 de fevereiro de 2020.

Tendo em vista a evolução dos casos no país, tornou-se necessária a adoção de medidas com vistas a equipar os serviços de saúde, em especial com material humano, a fim de melhor atender aos eventuais casos que podem surgir em nosso Município.

Importante frisar que tais contratos têm caráter temporário e estão diretamente ligados aos atos que instituem as situações de urgência, sendo automaticamente encerrados com a regularização destas situações.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 008/2020

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 011/2020, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera a Lei Municipal 430/2019, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, o art. 2º da Lei Municipal 430/2019, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

“Art. 2º (...)

VII – situação de Emergência em Saúde Pública;

VIII – emergência e crime ambiental;

IX – emergência humanitária;

X – situações de iminente risco a sociedade.

§ 3º Prescindirá de Processo Seletivo a contratação para atender as necessidades decorrentes das situações elencadas nos incisos I, VII, VIII, IX e X, enquanto perdurarem tais situações, seguindo subsidiariamente, no que for necessário, os ritos da Lei Federal 8.745/1993.”

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse alteração da Lei Municipal nº 430/2019.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 011/2020, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 19 de Março de 2020.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637